



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 035, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “REVOGA O ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 237, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MARCO; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 427, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS DO MUNICÍPIO DE MARCO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO; E RESOLVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este Projeto de Lei visa apenas a regularização de erro material verificado quanto à nomenclatura do único cargo efetivo criado existente no Sistema Municipal de Controle Interno, sobre o qual, na vigente redação do art. 10, da Lei Municipal nº 237/2017 (agora, norma de eficácia exaurida), é tratado como “Auditor Público Interno”, mas que já havia sido provido pelo concurso regido pela Lei Municipal nº 186, de 18 de março de 2016, com a redação dada pela Lei Municipal nº 191, de 09 de junho de 2016, como “**Controlador Interno**”, de mesmas atribuições e com a qualificação exigida de nível superior.

Dessa forma, como o processo legislativo deve ser respeitado para adequações e/ou correções, forçosa foi a elaboração deste Projeto de Lei para ver sanado o vício.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 06 de setembro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

REVOGA O ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 237, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MARCO; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 427, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS DO MUNICÍPIO DE MARCO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO; E RESOLVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogado o artigo 10, da Lei Municipal nº 237, de 14 de novembro de 2017.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 427, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. _____

III - Gratificação por Desempenho de Controlador Interno. (NR)

Art. 17. Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Controlador Interno (GDCl), devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo de Controlador Interno, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre a primeira referência da terceira classe, conforme os valores constantes na tabela salarial.

§ 1º. A GDCl será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, e do alcance de metas, segundo critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A GDCl somente poderá ser implantada após a regulamentação de que trata o parágrafo anterior. (NR)

Art. 3º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar da data de publicação da Lei Municipal nº 427, havida em **30 de agosto de 2022**, revogando-se o que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 06 de setembro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal